

LEI Nº 1.095-C/91

**APROVA O ORÇAMENTO PARA 1992, DA FUNDAÇÃO CASA
DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADÉ, para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr\$ 213.500.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos mil cruzeiros) .

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na Legislação em vigor, especificadas no quadro anexo que faz parte integrante desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	213.500.000,00
--------------------------	----------------

Art. 3º - A despesa será realizada conforme discriminações constantes do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento :

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	201.500.000,00
Investimentos	12.000.000,00

TOTAL	213.500.000,00
-------	----------------

Art. 4º - Fica o Conselho Curador da Fundação Casa de Cultura autorizado a abrir créditos suplementares, mediante anulação de até 20 % da despesa autorizada, bem como utilizar o excesso de arrecadação que vier a ser apurado, tudo de conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - O exercício da autorização contida no artigo fica subordinada, no que couber, às limitações contidas na Lei que aprovou a receita e despesa do Município de João Monlevade.

Art. 5º - O Conselho Curador tomará medidas necessárias, para compatibilizar as despesas e realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de dezembro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**